

vencedora do certame, tendo em vista o critério de julgamento de menor preço e observância das exigências editalícias, no valor total de R\$ 129.348,06 (cento e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos).

Parauapebas, Pará 13 de Novembro de 2012.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO 20120083 DL 2012-001SEMAD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459458

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2012-001SEMAD
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA(O): FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA(FADESP)

OBJETO: Organização e realização do Concurso público para provimento de vagas de Agente de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, compreendendo a elaboração do edital de divulgação e anexos, manual do candidato, inscrição, confirmação da inscrição, elaboração, impressão, aplicação e correção da prova e emissão da listagem final da prova objetiva, tudo de acordo com a proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA e com as cláusulas e condições deste instrumento.

VIGÊNCIA: 23 de Março de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA: 23 de Março de 2012

Empresarial

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 457997

Importadora de Ferragens S/A. CNPJ/MF Nº 04.893.996/0001-62 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO Por ordem do M. M Juiz da 11ª Vara Cível de Belém, convidamos os senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 17h (dezesete horas) do dia 29 de novembro de 2012 na sede da Importadora de Ferragens S/A, na Avenida Roberto Camelier, 120, bairro Jurunas, nesta cidade, no salão de reuniões localizado no terceiro pavimento do Departamento de veículos novos, para deliberar sobre o seguinte:

- Eleição do presidente da Assembléia Geral;
- Eleição do Conselho de Administração; Belém, 13 de novembro de 2012. **A Diretoria**

MARBORGES AGROINDUSTRIA S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459031

MARBORGES AGROINDUSTRIA S/A, CNPJ/MF 63.878.250/0001-49, torna público que recebeu da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Moju, Estado do Pará, a Licença de Operação - L.O N.º 114/2012, válida até 13/11/2013 para Planta Contínua de Refino Físico de Óleo de palma localizada na Rodovia PA 252 km-56.

ALUBAR METAIS E CABOS S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459039

ALUBAR METAIS E CABOS S/A Torna público que REQUEREU a SEMA/PA a Licença de Outorga definitiva P 03 e Outorga Preventiva P04 na sede em Barcarena/PA.

CKBV FLORESTAL LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459071

CKBV FLORESTAL LTDA, CNPJ 03.501.232/0004-64, Inscrição Estadual 15.209.675-2, localizada à rodovia BR 010, Km 1564, Faz. Rio Capim, CEP 68625-970, município de Paragominas – PA, torna público que recebeu da SEMA/PA, em 05/11/2012 a AUMP Nº 101/2012, com validade até 19/09/2013, para exploração de 122.705,0937 st. de Resíduos Florestais. Processo 2009/000009061.

RENATO TORACI DULCETTI METALURGICA-EPP METAL MIL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459073

CNPJ 04106023/000136. Publica a Renovação da Licença, LAO nº 0747/2012-SEMMA, Rua Diogo Moia, 809 Umarizal-Belém-Pa.

W. F. IND., COM. E TRANSP. DE MADEIRAS LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459081

W. F. IND., COM. E TRANSP. DE MADEIRAS LTDA., CNPJ 09.089.801/0001-40, Rod. PA 150 Km 131,3, s/nº, Vc 08 Km 1,5, Industrial, Tailândia – PA, torna público que **requeriu** junto a SECTMA Tailândia, LO, p/ Serraria com desdobramento de madeiras proc. nº 012/2012.

TRANSCAULIN TRANSPORTES LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459451

Transcaulin Transportes Ltda. CNPJ 01.552.187/0002-80, Rodovia BR 316, 08 Bairro São José Cep: 68.702-180 Capanema/PA. Torna público que recebeu da SEMA/PA à LO nº 6715/2012 para Transporte de Minérios/coque. Proc. 2011/30293.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ INCRA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459229

Superintendência Regional do Sul do Pará INCRA (SR27) Torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente-PA a Licença Prévia para Projeto de Assentamento, localizado na Faz. Sta. Mônica, à margem direita da Rod. PA 70, hoje BR 222, no município de Rondon do Pará/PA. O instrumento de estudo ambiental foi a Resolução CONAMA 387/2006.

AUTO POSTO PORAQUÊ LTDA,
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459302

AUTO POSTO PORAQUÊ LTDA, CNPJ: 03.089.465/0001-59, localizado em Belém(Pa), torna público que recebeu da SEMMA a renovação da Licença Ambiental de Operação Nr. 0788/2012, validade 24/10/2012 até 24/10/2013, para desenvolver atividade de Loja de Conveniência.

AUTO POSTO PORAQUÊ LTDA, CNPJ: 03.089.465/0001-59, localizado em Belém(Pa), torna público que recebeu da SEMMA a renovação da Licença Ambiental de Operação Nr. 0786/2012, validade 24/10/2012 até 24/10/2013, para desenvolver atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores.

AUTO POSTO PORAQUÊ LTDA, CNPJ: 03.089.465/0001-59, localizado em Belém(Pa), torna público que recebeu da SEMMA a renovação da Licença Ambiental de Operação Nr. 0787/2012, validade 24/10/2012 até 24/10/2013, para desenvolver atividade de Troca de Óleo.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459350
RESOLUÇÃO CRCPA Nº 384/2012

Aprova o Regulamento do Programa de Demissão Voluntária dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que a gestão de pessoas tem por finalidade selecionar, gerir e nortear os funcionários na direção dos objetivos e metas do Conselho, bem como alcançar um desempenho que possa conciliar as necessidades individuais desses funcionários com as da organização;

Considerando que o Programa de Demissão Voluntária consiste em um instrumento utilizado para o aprimoramento e racionalização da gestão de pessoas, desonerando o dispêndio do órgão com salários e encargos sem, entretanto, perder a condição de excelência na realização de ações de sua competência;

Considerando a necessidade de criar condições para renovação do quadro de pessoal do CRCPA, para maior eficiência e eficácia das atividades do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Demissão Voluntária (PDV), dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Contador **Eloi Prata Alves**
Presidente CRCPA.

Aprovada na 684ª Reunião Plenária de 25/09/2012.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO
VOLUNTÁRIA (PDV)
CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PDV

Art. 1º. Poderá participar do PDV o empregado ocupante de cargo de provimento efetivo, que tenha, no mínimo, quinze anos de vinculação ao CRCPA, contados a partir da data de sua admissão.

Art. 2º. A implementação do PDV se dará mediante livre e expressa adesão do empregado, através de assinatura do "Termo de Adesão", conforme Anexo I, com renúncia expressa de qualquer espécie de estabilidade eventualmente adquirida, seja de natureza legal ou contratual, cujo termo será analisado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Plenário do CRCPA.

Art. 3º. O prazo para adesão ao PDV é de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta resolução.

Parágrafo único - O CRCPA poderá, a seu critério e com a devida aprovação da Plenária do CRCPA, prorrogar e/ou alterar o prazo de vigência do Programa.

Art. 4º. O empregado poderá participar do PDV, desde

que protocolize seu pedido junto ao Coordenador (a) ou Superintendente a que está subordinado, permanecendo no exercício de suas funções até a homologação da rescisão do seu contrato de trabalho.

CAPÍTULO II

IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO PDV

Art. 5º. Está impedido de aderir ao PDV e, conseqüentemente, desligar-se do CRCPA por meio do Programa, o empregado que:

- Tiver ação judicial em tramitação, individual ou coletiva, contra o CRCPA;
- Figurar como réu em demanda judicial promovida pelo CRCPA;
- Estiver sendo investigado por Comissão de Sindicância, cujo Processo Administrativo Disciplinar ainda não tenha sido encerrado ou arquivado;
- Estiver em licença previdenciária;
- Estiver na condição de gestante ou em licença maternidade;
- Estiver em gozo de estabilidade provisória de qualquer natureza.

Art. 6º. Em caso de o empregado participante do PDV ajuizar ação trabalhista contra o CRCPA, este último se reserva o direito de utilizar os recursos de verbas rescisórias e indenizatórias já pagos para compensar o valor devido.

Art. 7º. O empregado deverá declarar-se ciente e de acordo com a dedução dos valores totais pagos a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão, do valor total em decorrência da eventual condenação do CRCPA.

Art. 8º. O empregado em situação de impedimento, descrita no artigo 5º, poderá aderir ao PDV desde que cesse a condição impeditiva, renuncie a qualquer espécie de estabilidade eventualmente adquirida ou que retire a ação judicial contra o CRCPA, expressamente, e comunique por meio de carta dirigida ao Presidente do CRCPA, com a devida comprovação da extinção da condição impeditiva, seja qual for.

CAPÍTULO III
ADESÃO AO PDV

Art. 9º. A adesão ao PDV será efetivada mediante preenchimento e assinatura do "Termo de Adesão".

Art. 10º. A adesão ao PDV, por meio da assinatura do "Termo de Adesão", somente assegurará ao empregado o seu desligamento pelo Programa se forem atendidos, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os requisitos previstos nos Capítulos I e II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AO PDV

Art. 11º. O empregado interessado em participar do PDV deverá preencher o formulário "Termo de Adesão", em duas vias, e remetê-lo ao superior imediato a que estiver subordinado que deverá emitir relatório sobre a viabilidade de aprovação e encaminhar toda a documentação para a Coordenadoria Administrativa.

Art. 12º. A segunda via do "Termo de Adesão" será devolvida ao empregado, com data, carimbo e assinatura de quem recebeu.

Art. 13º. O empregado deverá registrar, no "Termo de Adesão", a data preferencial para seu desligamento do CRCPA, que deverá ser compreendida no período de vigência do Programa. A data escolhida deverá ser considerada pelo Departamento Pessoal para efeito de elaboração do cronograma de desligamento.

CAPÍTULO V

ANÁLISE DO TERMO DE ADESÃO

Art. 14º. O superior imediato deverá analisar o "Termo de Adesão" encaminhado pelos empregados lotados na sua Coordenação ou Superintendência e emitir relatório quanto à sua viabilidade e a data mais oportuna para efetivar o desligamento, obedecendo-se o prazo previsto no art. 32 deste regulamento, considerando-se, ainda, os seguintes aspectos:

- Necessidade de substituição;
- Prazos para a conclusão de atividades, programas e/ou projetos em andamento e sob a responsabilidade do empregado;
- Prazo necessário para a transferência de informações ao funcionário que venha a assumir as atribuições;
- Data em que o empregado reunirá as condições descritas no Capítulo I para poder ser desligado por meio do PDV.

Art. 15. Emitido o relatório, o superior imediato deverá encaminhá-lo à Coordenadoria Administrativa, que o submeterá para apreciação do Conselho Diretor do CRCPA.

Art. 16. De posse do "Termo de Adesão", observados os critérios acima referenciados no art. 14 deste regulamento, a Superintendência Executiva deverá propor o cronograma de desligamento de todos os empregados inscritos no PDV, observado o art. 32 da presente norma, devendo, ainda, ser analisado e aprovado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Plenário do CRCPA.

CAPÍTULO VI

EFETIVAÇÃO DO DESLIGAMENTO

Art. 17. O desligamento dos empregados que atenderem a todos os requisitos necessários para participar do PDV será efetivado de acordo com o cronograma aprovado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Plenário do CRCPA.

Art. 18. O desligamento será formalizado mediante assinatura do "Termo de Acordo".

Art. 19. A rescisão do contrato de trabalho deverá ser devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.